

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 612/2015 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

“Dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Público do Município de Macaúbas, no Estado da Bahia.

Art 2º - Integram o Magistério Público Municipal:

I - Os profissionais da educação que exercem atividades de docência;
II - Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência com os seguintes componentes:

- a) Gestão ou Administração Escolar;
- b) Planejamento pedagógico e escolar;
- c) Coordenação pedagógica e escolar;
- d) Supervisão do processo didático e pedagógico;
- e) Orientação pedagógica e educacional.

I - Os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades técnicas educacionais e pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino nos aspectos de:

- a) Planejamento educacional e pedagógico;
- b) Supervisão e Inspeção escolar;
- c) Supervisão educacional, pedagógica e do processo didático;
- d) Orientação educacional.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



I - Os profissionais em nível superior de apoio psicossocial educacional e os do suporte técnico educacional em áreas afins;

II - Os servidores do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência;

III - Os servidores que auxiliam no suporte administrativo escolar.

Art. 3º - O Plano de Carreira e Remuneração, instituído pela presente lei objetiva o aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do magistério, mediante:

I - Ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e títulos;

II - Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;

III - Piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;

IV - Vantagens financeiras em face do local de trabalho, clientela e condições especiais de trabalho;

V - Estímulo ao trabalho em sala de aula;

VI - Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, sem prejuízo de direitos e vantagens;

VII - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - **Sistema Municipal de Ensino** – Conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e a rede Privada de Educação Infantil;

II - **Rede Municipal de Ensino** – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III - **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos de professor e coordenador pedagógico do ensino público municipal;

IV - **Funções do Magistério** – as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, incluídas as gestão ou administração escolar, planejamento, supervisão, inspeção escolar, coordenação e orientação educacional;

V - **Atividades do Magistério** – conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional do suporte Técnico Administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior e de Apoio Psicossocial direto as atividades educacionais;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



VI - Professor – o titular do cargo de professor da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

VII - Coordenador Pedagógico – titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da Carreira do magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, coordenação e orientação educacional;

VIII - Técnico em Nível Superior – conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial educacional composto por Psicólogo Escolar, Nutricionista Escolar, Bibliotecário Escolar, Fonoaudiólogo Escolar e Assistente Social Escolar;

VIV - Apoio Técnico Administrativo e infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência – conjunto de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos multimeios didáticos, gestão escolar e apoio à docência;

X - Apoio Administrativo Escolar – conjunto de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à manutenção de infraestrutura e limpeza, armazenamento, cozimento e distribuição da alimentação escolar;

XI - Nutricionista Escolar – Titular do cargo de nutricionista escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, com função de coordenação de ações que visem à política da alimentação escolar, com atribuições de identificações de valores nutrientes da alimentação escolar no âmbito da rede municipal de ensino ou da unidade escolar;

XII - Bibliotecário Escolar – Titular do cargo de bibliotecário escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal, com funções de coordenação, organização de ações que visem à implantação e implementaçãodas atividades de leituras, audiovisuais, videotecas, bibliotecas e espaços de leitura no âmbito do sistema;

XIII - Psicólogo Escolar – Titular do cargo de psicólogo escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal com funções de atendimento psicossocial educacional e de identificação de causas do desvio de aprendizagem com atendimento individual ou em grupo no âmbito da unidade de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação;

XIV - Assistente Social Escolar – Titular do cargo de Assistente Social Escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com função de atendimento educativo e social ao educando, visando à integração família-escola,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



identificando problemas que interferem direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos discentes;

XV - Fonoaudiólogo Escolar – Titular do cargo de fonoaudiólogo escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal, com a função de atendimento fonoaudiólogo, com o objetivo da busca constante da melhoria da qualidade do sistema vocal do pessoal docente e discente da Rede Municipal de Ensino.

XVI - Instrutor de LIBRAS Escolar – Titular do cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar à docência nas etapas do Ensino Fundamental na modalidade de educação Especial na perspectiva inclusiva, de alunos com surdez e com deficiência auditiva e da fala;

XVII - Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar – Titular do cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar o corpo docente, discente e ao Instrutor de LIBRAS, na compreensão, tradução e mediação das atividades linguísticas dessa natureza;

XVIII - Atendente de Classe – Titular do cargo de atendente de classe da carreira do Magistério público Municipal, cujas funções são de apoio à docência nas etapas da educação infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental ou em Educação Especial, atuando no controle, acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;

XIX - Secretário Escolar – Titular do cargo de Secretário Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério público Municipal, cujas funções são de desenvolver tarefas relacionadas aos serviços burocráticos da Unidade de Ensino com atribuições de confecção de atas de reuniões e/ou registros escolares, organização, transferências, certificados e/ou diploma escolar, assim como atualizar as publicações oficiais do órgão central, estadual e federal e a escrituração da Unidade de Ensino;

XX - Assistente Administrativo Escolar – Titular do cargo de Assistente Administrativo Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino ou de Unidade Escolar, com funções de auxiliar a gestão escolar ou unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação nas atividades de digitação, reprografia, informática, bem como outras atividades relacionadas à gestão escolar;

XXI - Auxiliar de Biblioteca – Titular do cargo de auxiliar de Biblioteca da Carreira dos Servidores do Magistério público Municipal cujas funções são de auxílio às atividades de biblioteca no desenvolvimento de atividades de leitura,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



organização e distribuição de títulos literários, científicos, pedagógicos, conservação e limpeza dos materiais destinados às atividades bibliotecárias;

XXII - Motorista Escolar – Titular do cargo de Motorista Escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, cuja função é de conduzir veículo automotor e desenvolver atividades de manutenção e conservação de veículos escolares, bem como zelar pela manutenção e conservação dos mesmos;

XXIII - Vigilante Escolar – Titular do cargo de vigilante escolar da carreira dos servidores do Magistério Público Municipal, cujas funções são de preservar e proteger o patrimônio público escolar, o zelo, a proteção e a conservação do meio ambiente escolar;

XXIV - Auxiliar de Alimentação Escolar – Titular do cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar da carreira dos servidores do magistério público municipal, com a função de administrar o espaço da cozinha da escola no que se refere à sua organização, limpeza dos utensílios, manuseios, cozimento e distribuição dos alimentos escolares, bem como, juntamente com a direção da escola zelar pela organização do depósito dos alimentos;

XXV - Auxiliar de Infraestrutura Escolar – Titular do cargo de Infraestrutura Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal cujas funções são de executar as tarefas relacionadas à limpeza e a conservação do meio ambiente no âmbito da unidade Escolar ou em Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XXVI - Grupo Ocupacional – o conjunto de cargos classificados que integram o Magistério público municipal, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XXVII - Categoria Funcional – o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

XXVIII - Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que deve ser acometido a um servidor criado por lei com denominação própria e vencimento pago pelo poder público, para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

XXIX - Carreira – o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e referências;

XXX - Nível – é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XXXI - Classe – a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



XXXII - Referência – posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classe, em função do desempenho funcional e profissional.

Art. 5º - Ficam criados e renomeados os cargos e as funções do Magistério Público Municipal nas formas a seguir indicadas:

- I - Cargo de Professor, da categoria funcional de Professor Municipal;
- II - Cargo de Coordenador pedagógico, da categoria funcional de Profissionais de Suporte Técnico-Pedagógico à Docência;
- III - Os cargos da categoria funcional de técnico em nível superior em áreas afins composto por:
 - a) Nutricionista Escolar;
 - b) Bibliotecário escolar;
 - c) Psicólogo Escolar;
 - d) Fonoaudiólogo Escolar;
 - e) Assistente Social Escolar.
- IV - Os cargos da categoria funcional do suporte técnico administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência composto por:

- a) Instrutor de LIBRAS Escolar;
- b) Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
- c) Atendente de Classe;
- d) Secretário Escolar;
- e) Assistente Administrativo Escolar;
- f) Auxiliar de Biblioteca;
- g) Motorista Escolar;
- h) Vigilante Escolar.

V - Os cargos da categoria funcional do Apoio Administrativo Escolar composto por:

- a) Auxiliar de Alimentação Escolar;
- b) Auxiliar de Infraestrutura Escolar.

VI - As funções gratificadas de Diretor e Vice-diretor Escolar;

VII - A função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

Art. 6º - O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma dos Anexos I, II-A, II-B, III-A, III-B, IV-A, IV-B e IV-C desta Lei.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS SEÇÃO I

Da Gestão Pedagógica da Rede Municipal de Ensino

Art. 7º - Na organização Administrativa e Pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 8º - A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Profissional da Educação que preencher aos seguintes critérios:

- I - Ser integrante da Carreira do Magistério Público Municipal;
- II - Ter graduação em Pedagogia ou curso de Licenciatura em áreas específicas em qualquer dos casos acompanhada de pós-graduação em nível de Especialização em áreas pedagógicas;
- III - Ter experiência de docência ou pedagógica de no mínimo cinco anos;
- IV - Estar na rede municipal de ensino do Município no período mínimo de três anos em efetivo exercício de atividade de docência ou pedagógica.

Art. 9º - Ao coordenador Técnico-Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I - A supervisão do processo didático, pedagógico e educacional;
- II - A inspeção escolar e educacional;
- III - O planejamento educacional e pedagógico;
- IV - A coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático;
- V - Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de elementos para elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VI - Cooperar com a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de Ensino;
- VII - Elaborar Projetos Pedagógicos Institucionais que visem melhorias da qualidade do ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Educação;
- VIII - Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações da Rede Municipal de Ensino;
- IX - Planejar, coordenar e executar as ações pedagógicas da Secretaria de Educação do Município;
- X - Coordenar o processo de implementação das diretrizes pedagógicas e educacionais da Secretaria de Educação do Município;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



XI - Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;

XII - Elaborar Projetos de Formação Continuada, atualização e capacitação permanente em serviço do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino;

XIII - Elaborar Projetos Especiais de desenvolvimento da Educação;

XIV - Gestão solidária, articulada e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;

XV - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede Escolar;

XVI - Acompanhar e oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos na elaboração de elementos de avaliação em conjunto com as Direções de unidades de Ensino;

XVII - Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as Direções de Unidades de Ensino os Planos, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;

XVIII - Executar Projetos Educacionais do Órgão Central;

XIX - Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria do desempenho profissional;

XX - Analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar visando à orientação pedagógica;

XXI - Instituir um sistema de identificação de aprendizagem e os seus reflexos na evasão e repetência;

XXII - Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, especialmente nas etapas de alfabetização;

XXIII - Colaborar com a aplicabilidade do Processo de Avaliação de Desempenho Profissional;

XXIV - Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;

XXV - Promover, em articulação com as Direções das Unidades de Ensino, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do Ensino;

XXVI - Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



XXVII - Implantar um sistema de dados estatísticos educacionais e divulgar de forma quantitativa e qualitativa informações referentes à população escolar e escolarizável do município, identificando as áreas de necessidade para intervenções pedagógicas e educacionais;

XXVIII - Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 10 - Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes funções gratificadas:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor.

Art. 11 - As funções gratificadas de Diretor, de Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar estão estruturados na organização administrativa de Unidade de Ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:

I – Unidade de grande porte (UEGP) – assim compreendida a Unidade de Ensino que possua mais de 400 alunos, contará com 01 (um) Diretor, 2 (dois) Vice-Diretores, 01 (um) Secretário Escolar e 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos.

II – Unidade de médio porte (UEMP) – assim compreendida a unidade de ensino que possua no mínimo 200 alunos e no máximo 399 alunos, contará com 01 (um) Diretor, 01 (um) Vice-Diretor, 01 (um) Secretário Escolar e 01 (um) Coordenador Pedagógico.

III – Unidade de pequeno porte (UEPP) – assim compreendida a unidade de ensino que possua no mínimo 100 e no máximo 199 alunos, contará com 01 (um) Diretor e 01 (um) Secretário Escolar e 01 (um) Coordenador Pedagógico.

§ 1º - As unidades de ensino que possuam menos de 100 (cem) alunos pertencerão a uma nucleação escolar, assim compreendida, vinculada a uma das unidades de ensino classificadas nos Incisos I, II e III deste artigo, contará com 01 (um) Diretor de nucleação, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Secretário Escolar.

§ 2º - Cada nucleação escolar não poderá ultrapassar a trezentos alunos ao somatório das unidades nucleadas, que será classificada como unidade de médio porte.

Art. 12 - Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes atribuições:

I - Administrar e executar o calendário escolar;

II - Elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



III - Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

IV - Informar ao servidor da notificação do dirigente máximo da Secretaria de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e/ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

V - Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

VI - Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;

VII - Gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;

IX - Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;

X - Emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da unidade Escolar;

XI - Controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;

XII - Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria de Educação;

XIII - Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, sala de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

XIV - Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, além de incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XV - Coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

XVI - Convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo a sua habilitação, adequando-as à necessidade da unidade Escolar e do Professor;

XVII - Manter atualizada as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;

XVIII - Zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



laboratórios, informática e outros instrumentos tecnológicos para o desenvolvimento da escola e da educação;

XIX - Distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;

XX - Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXI - Responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;

XXII - Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade Escolar;

XXIII - Coordenar as atividades financeiras da unidade Escolar;

XXIV - Controlar os créditos orçamentários da unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;

XXV - Elaborar e responder pela prestação de conta dos recursos da Unidade Escolar;

XXVI - Registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;

XXVII - Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;

XXVIII - Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 13 - Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, promovendo a articulação escola-comunidade além das seguintes atribuições:

I - Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II - Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III - Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV - Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

V - Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências conforme o caso;

VI - Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

VII - Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII - Executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 14 - A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos profissionais da educação integrantes do Plano de Carreira e Remuneração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



dos Servidores do Magistério eleitos conforme previsto no Estatuto do Magistério Público do Município de Macaúbas.

§ 1º De acordo com o processo de gestão democrática recomendada pelo Conselho Nacional de Educação, os cargos de diretor e vice-diretor das unidades escolares do Município de Macaúbas serão preenchidos por eleição direta, com chapa de diretor com seu respectivo vice, para atuar pelo período de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição, obedecendo às seguintes proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) dos votos pertencem aos professores;

II - 20% (vinte por cento) dos votos pertencem aos pais com frequência escolar;

III - 20% (vinte por cento) dos votos pertencem aos alunos com idade mínima de 14 anos com frequência escolar regular e comprovada na caderneta de frequência;

IV - 20% (vinte por cento) dos votos pertencem aos funcionários.

Pela comunidade escolar a gestão democrática será:

V - Professores, coordenadores pedagógicos e funcionários em exercício na Unidade de Ensino;

VI - Pais ou responsável pelos alunos matriculados e com frequência na Unidade Escolar;

VII - Discentes regularmente matriculados e com frequência regular e idade mínima de 14(quatorze) anos.

§ 2º Poderá ocupar as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o servidor que comprove todos os seguintes requisitos:

I - Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal;

II - Ter habilitação em nível superior, em curso de Licenciatura de graduação em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas acompanhadas de curso de especialização na área de Gestão Escolar;

III - Contar, com no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente no município de Macaúbas.

CAPÍTULO III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO Seção I Das categorias Funcionais

Art. 15 - A carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais:

I - Profissionais da Educação:

a) Professor Municipal;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



b) Coordenador Pedagógico.

II - Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar composto por:

- a) Instrutor de LIBRAS Escolar;
- b) Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar;
- c) Secretário Escolar;
- d) Atendente de classe;
- e) Assistente Administrativo Escolar;
- f) Auxiliar de Biblioteca;
- g) Motorista Escolar;
- h) Vigilante Escolar.

III - Apoio Administrativo Escolar composto por:

- a) Auxiliar de infraestrutura escolar;
- b) Auxiliar de administração escolar.

IV - Técnico de Nível Superior composto pelos cargos:

- a) Nutricionista Escolar;
- b) Bibliotecário Escolar;
- c) Psicólogo Escolar;
- d) Fonoaudiólogo Escolar;
- e) Assistente Social Escolar.

Parágrafo Único: A Carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida nos Anexos V-A, V-B, V-C, V-D, VI-A, VI-B, VI-C e VI-D desta Lei.

Art. 16 - Os cargos de Carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos e provas para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial.

Seção II Dos cargos

Art. 17 - Ao professor compete:

- I - A regência de classe;
- II - A participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - A elaboração e cumprimento do plano de trabalho;
- IV - O zelo pela aprendizagem dos alunos;

29

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



V - A colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 18 - Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da Unidade de Ensino:

I - A coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;

II - A cooperação com as atividades dos docentes;

III - A participação na elaboração da proposta do projeto político-pedagógico do Estabelecimento de ensino;

IV - Participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;

V - A orientação para os trabalhos pedagógicos individuais ou em grupo;

VI - O aconselhamento e/ou encaminhamento de alunos em sua formação geral;

VII - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;

VIII - Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

IX - Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

X - Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;

XI - Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XII - Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

XIII - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XIV - Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XV - Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais e regionais;

XVI - Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



XVII - Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XVIII - Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadania;

XIX - Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XX - Organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXI - Promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXII - Estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis, Conselho Escolar e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XXIII - Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 19 - Ao Nutricionista Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I - Elaborar e planejar o cardápio da alimentação Escolar;

II - Desenvolver ações que visem à melhoria de nutrientes da alimentação Escolar;

III - Fiscalizar as aplicações das ações da nutrição Escolar;

IV - Atender sempre que solicitado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V - Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação dos hábitos alimentares do educando;

VI - Acompanhar e implementar os programas de saúde na escola;

VII - Ministrar informações sobre a composição, propriedades e transformação dos alimentos e do seu aproveitamento pelo organismo humano e atenção dietética;

VIII - Contribuir para promover o estado nutricional do educando;

IX - Articular com a Equipe Técnico-pedagógica e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar a elaboração de políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária envolvendo os servidores que atuam na preparação e distribuição da alimentação escolar;

X - Planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar os alimentos escolares;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



XI - Gerenciar, planejar e avaliar unidades de valores nutricionais da alimentação escolar, visando à boa qualidade e condições de armazenamento dos materiais alimentícios nas Unidades Escolares.

Art. 20 - Ao Bibliotecário Escolar compete no âmbito do Sistema municipal de Ensino:

- I - Organizar e coordenar as atividades de bibliotecas;
- II - Desenvolver ações que visem à implantação de bibliotecas nas unidades de ensino e/ou comunidades;
- III - Organizar projetos de incentivos à leitura, com ênfase em mecanismo de biblioteca móvel;
- IV - Promover e coordenar as atividades de leitura através da dramaturgia, audiovisuais, brinquedotecas, cdteas, videotecas;
- V - Incentivar a difusão de trabalhos artísticos, culturais e literários regionais e locais;
- VI - Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 21 - Ao Psicólogo Escolar compete no âmbito da Rede de Ensino a assistência psicossocial educacional, apoio e assistência psicológica aos educadores assim como aos educandos, além das seguintes atribuições:

- I - Identificar problemas de desvio de aprendizagem;
- II - Colaborar na assistência técnica pedagógica e psicopedagógica;
- III - Orientar e encaminhar ações que visem a melhoria das condições sociais e psicológicas para a aprendizagem;
- IV - Elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;
- V - Planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimentos científicos a ser distribuídos nas Unidades de Ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;
- VI - Elaborar em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;
- VII - Planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessária para compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferecendo elementos científicos a coordenação técnico-pedagógica, quanto ao incentivo à interlocução de conhecimentos simplificando a apreensão da complexidade e multideterminação de fenômenos;
- VIII - Compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação do ensino e aprendizagem;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



IX - Articular com a Coordenação Técnico-pedagógica fundamentações que visem atenção à saúde, tomadas de decisões e gerenciamento de funções psicossocial educacional;

X - Analisar com eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfrentamento de desafios permanentes;

XI - Planejar com a Coordenação Técnico-pedagógica as dinâmicas das interações dos educandos;

XII - Identificar e analisar necessidades de natureza;

XIII - Elaborar e planejar projetos, agir com referenciais teóricos e especificidade da população educanda;

XIX - Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 22 - Ao Fonoaudiólogo Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I - Oferecer atendimento de fonoaudiologia com o objetivo da busca constante da melhoria da saúde do sistema vocal dos corpos discente e docente da rede escolar, visando à melhoria das condições orgânicas dessa natureza para facilitar as condições de ensino aprendizagem;

II - Desenvolver ações que orientem o professor para o uso adequado do sistema fonoaudiológico visando à prevenção de problemas que comprometem a qualidade do sistema fonador;

III - Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 23 - Ao Assistente Social Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I - Promover atendimento ao educando, na área de assistência social;

II - Desenvolver ações visando a integração família/escola;

III - Desenvolver ações para atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes da Rede de Ensino, que se encontram em situação de riscos sociais;

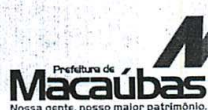
IV - Identificar problemas que interfiram direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos educandos, visando desenvolver ações de intervenção junto à escola e à família;

V - Desenvolver ações para informar e orientar o Professor, a equipe técnico-pedagógica e a direção escolar para trabalhar as condições sociais dos alunos;

VI - Promover atividades que visem à compreensão e conhecimento da historicidade social do educando visando ajudar a escola a pensar e constituir currículo escolar contextualizado;

VII - Desenvolver outras ações correlatas e afins.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 24 - Ao instrutor de LIBRAS Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de unidade de ensino:

I - Exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para alunos com deficiência auditiva e da fala;

II - Exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditivas e da fala;

III - Participar das atividades e projetos especiais de ensino de LIBRAS voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Ao Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de unidade de ensino:

I - Exercer atividade de apoio à docência na interpretação e tradução da língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa para deficientes auditivos;

II - Exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento, na interpretação e tradução de LIBRAS, e da Língua Portuguesa para surdos;

III - Mediar a comunicação entre as pessoas com deficiências auditivas e da fala e as da Comunidade escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na Unidade de Ensino;

IV - Participar na condição de intérprete e tradutor, das atividades e projetos especiais de ensino de LIBRAS, voltados para a Comunidade Escolar, na perspectiva de inclusão de alunos na área da deficiência auditiva e da fala;

V - Participar na condição de intérprete e tradutor, de projetos especiais de ensino de LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - Participar, na condição de intérprete e tradutor, de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pelas unidades de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Ao Atendente de Classe compete:

I - No âmbito das Instituições de Educação Infantil até o primeiro ano do Ensino Fundamental:

a) Desenvolver ações de apoio ao Professor nas atividades de docência e pedagógicas;

b) Auxiliar no acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;

c) Assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



II - No âmbito das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental que inclua alunos com necessidades educacionais especiais:

- a) Apoiar o Professor no atendimento aos alunos com dificuldade de locomoção;
- b) Dar assistência aos alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;
- c) Dar assistência aos alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;
- d) Acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar.

Art. 27 - Ao Secretário Escolar compete:

- I - Prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- II - Efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- III - Classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;
- IV - Redigir e expedir correspondências oficiais;
- V - Organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- VI - Acompanhar os atos administrativos publicados nos Diários Oficiais;
- VII - Auxiliar na coordenação de pessoal do apoio administrativo nos turnos de sua responsabilidade;
- VIII - Controlar e guardar os diários de classe;
- IX - Fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- X - Exercer as atividades de apoio administrativo financeiro;
- XI - Zelar pela manutenção e limpeza dos estabelecimentos no seu turno;
- XII - Manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;
- XIII - Coordenar a utilização plena, pelos professores, dos recursos tecnológicos da Escola;
- XIX - Comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente como faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional;
- XX - Executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 28 - Ao Assistente Administrativo Escolar compete assessorar a Secretaria Municipal de Educação ou a Administração da Unidade Escolar no

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e administrativos nos aspectos de:

- I - Digitação;
- II - Reprografia;
- III - Serviços de informática;
- IV - Organização administrativa;
- V - Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 29 - Ao Auxiliar de Biblioteca Escolar compete:

- I - Desenvolver atividades de assistência a biblioteca;
- II - Auxiliar o Bibliotecário Escolar;
- III - Organizar os espaços de leitura e audiovisual;
- IV - Conservar e organizar o acervo cultural, literário, educativos e pedagógicos;
- V - Organizar a distribuição dos títulos científicos e literários;
- VII - Arquivar e catalogar os títulos e os acervos científicos, literários e culturais;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 30 - Ao Motorista Escolar compete no âmbito da rede municipal:

- I - Conduzir os veículos automotores escolares;
- II - Zelar pela preservação da integridade física, intelectual e moral do estudante nos trajetos escolares, culturais e educacionais;
- III - Zelar, preservar e cuidar da manutenção dos veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Exercer outras atividades correlatas e afins determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 - Ao Vigilante Escolar compete no âmbito da rede municipal ou de unidade de ensino:

- I - Proteger, guardar e preservar o patrimônio móvel e imóvel, interno e externo da Rede Municipal de Ensino;
- II - Proteger e zelar pelos bens móveis, estando estes no interior das Unidades de Ensino ou órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- III - Controlar o acesso às dependências das Unidades de Ensino e órgãos da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 32 - A Auxiliar de Alimentação compete:

- I - Administrar o espaço da cozinha da escola;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



II - Desenvolver atividades no que se refere à organização e limpeza dos utensílios;

III - Manuseio, cozimento e distribuição dos alimentos escolares;

IV - Planejar juntamente com a direção da escola a organização do depósito de merenda, observando os prazos de validade dos alimentos, condições de armazenamento e limpeza do local;

V - Desenvolver outras atividades correlatas e afins.

Art. 33 - Ao Auxiliar de Infraestrutura Escolar compete no âmbito da Escola ou da Secretaria Municipal de Educação:

I - Assessorar a administração escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à conservação da infraestrutura escolar;

II - Desenvolver atividades de limpeza;

III - Desenvolver atividades de organização de ordem administrativa;

IV - Desenvolver outras atribuições correlatas e afins.

Art. 34 - A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos de 17 a 32 desta lei, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam no Anexo X desta Lei.

Seção III Da Estrutura da carreira

Art. 35 - Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma ou certificado acompanhado do Histórico Escolar, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, as seguintes qualificações mínimas:

I - Ensino Superior completo em graduação em Pedagogia para docência na Educação Infantil, e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II - Formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica, ou em área correspondente com a complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 36 - Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 37 - Para ingresso no cargo de Nutricionista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Nutrição.

Art. 38 - Para ingresso no cargo de Bibliotecário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Biblioteconomia.

Art. 39 - Para ingresso no cargo de Psicólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso de graduação em Psicologia acompanhada de curso de capacitação específica na área de Educação.

Art. 40 - Para ingresso no cargo de Assistente Social Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Serviço Social.

Art. 41 - Para ingresso no cargo de Fonoaudiólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de fonoaudiologia.

Art. 42 - Para ingresso no cargo de Instrutor de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 43 - Para ingresso no cargo de Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, além dos requisitos em outros diplomas legais, exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 44 - Para ingresso no cargo de Atendente de Classe, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.

Art. 45 - Para o ingresso no cargo de Secretário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de curso na área de informática.

Art. 46 - Para o ingresso no cargo de Assistente Administrativo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de curso na área de informática.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 47 - Para ingresso no cargo de Auxiliar de Biblioteca Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de Curso na área de informática.

Art. 48 - Para ingresso no cargo de Motorista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio.

Art. 49 - Para ingresso no cargo de Vigilante Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio.

Art. 50 - Para ingresso no cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio.

Art. 51 - Para ingresso no cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio.

Art. 52 - Fica criado o quadro permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 53 - A carreira do Magistério do quadro permanente está estruturada em 05 (cinco) níveis e cada nível será subdividido em 06 (seis) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, e F e nas referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V e VI, na forma estabelecida no Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único – Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I. Nível 1:

a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente.

b) Coordenador Pedagógico com Graduação em Pedagogia.

II. Nível 2:

a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, com pós-graduação em nível de especialização na área de educação;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



b) Coordenador Pedagógico com graduação em Pedagogia, acompanhado de curso de Pós-graduação em nível de especialização na área de educação.

III. Nível 3:

a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, com Pós-graduação, em nível de Mestrado, na área de educação;

b) Coordenador Pedagógico com curso de Pós-graduação em nível de Mestrado, na área da educação.

IV. Nível 4:

a) Professor com graduação em Pedagogia, licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação Vigente, com Pós-graduação, em nível de Doutorado, na área de Educação;

b) Coordenador Pedagógico com curso de Pós-graduação em Doutorado, na área da Educação.

V. Nível 5:

a) Professor com graduação em Pedagogia, Licenciatura em áreas específicas ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, com formação em Pós-Doutorado, na área da Educação;

b) Coordenador Pedagógico com curso de Pós-graduação em Pós-Doutorado, na área de educação.

Art. 54 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis:

a) do nível especial do quadro suplementar para o nível 1 do quadro permanente 25 %;

b) do nível especial do quadro suplementar para o nível 2 do quadro permanente 35%;

c) do nível especial do quadro suplementar para o nível 3 do quadro permanente 50%;

b) do nível especial do quadro suplementar para o nível 4 do quadro permanente 80%;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



c) do nível especial do quadro suplementar para o nível 5 do quadro permanente 100%.

Art. 55 - Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) de diferença entre as classes constantes do anexo V, desta Lei.

Art. 56 - Aos servidores dos Grupos Ocupacionais do Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência e do Apoio Administrativo Escolar, é assegurado a promoção na carreira por nível, em virtude da escolarização ou titulação e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 57 - A carreira do Grupo Ocupacional de Técnico em Nível Superior em Áreas afins está estruturada em um único nível, subdividida em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

Art. 58 - A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I - Nível 1: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio;

II - Nível II: Servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária;

III - Nível III: servidores do grupo ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de Biblioteconomia, secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária na sua área de atuação.

§ 2º Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o parágrafo primeiro deste artigo:

I - do nível I para o nível II - 5 % (cinco por cento)

II - do nível I para o nível III - 10 % (dez por cento)

Art. 59 - A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



I - nível I – servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio;

II - nível II – Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar e infraestrutura escolar;

III - nível III – servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar e infraestrutura escolar.

§ 2º Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata este artigo:

I - Do nível 1 para o nível 2 – 5 % (cinco por cento)

II - Do nível 1 para o nível 3 – 10 % (dez por cento)

Art. 60 - A promoção funcional por nível em razão da escolaridade ou titulação na área de atuação do servidor de que trata esta lei, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.

Art. 61 - A percepção dos benefícios e vantagens é devida no mês subsequente à data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a escolaridade ou a titulação exigida por esta Lei, que se fará através de diplomas ou certificados acompanhados do histórico escolar de conclusão do curso na área de educação, devidamente registrados por órgão competente.

Art. 62 - Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por cento) de diferença entre as referências constantes nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 63 - A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

Seção IV Desenvolvimento da Carreira

Art. 64 - Aos Professores e aos Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, por classe mediante tempo de serviço e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 65 - O servidor da carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional por nível, por classe e por referência durante o estágio probatório.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 66 - A promoção por classe dar-se-á automaticamente a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício nas atividades de docência, pedagógica ou de gestão escolar no Magistério Público Municipal.

Art. 67 - A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições, fatores e pesos:

I - Interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;

II - Frequência regular assim considerada a inexistência de faltas injustificadas ao serviço;

III - Aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa adquirido em cursos regulares inerentes às suas atividades, realizadas em instituições credenciadas;

IV - Desempenho no trabalho mediante avaliação segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional, a serem definidos em regulação própria;

V - O tempo de serviço na função de atividade do magistério;

VI - Avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

§ 1º - Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor do magistério, desde que esteja em efetivo exercício da função.

§ 2º - Na apreciação do aperfeiçoamento profissional a pesquisa e produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de aprendizagem.

§ 3º - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global anual e permanente de análise das atividades de ensino, administração escolar, coordenação pedagógica e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

§ 4º - O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pela Secretaria de Educação do Município e composta de 07 (sete) membros, que não poderão ser integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, sendo 02 (dois) indicados pela Secretaria de Educação do Município, 03 (três) representantes de Conselhos Municipais de Educação e 02 (dois) representantes da entidade representativa do Magistério Público APLB/SINDICATO.

CAPÍTULO IV

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 68 - Os Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal estão sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 69 A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

I - Hora-aula, é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II - Hora-atividade, a carga horária destinada aos professores em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na unidade escolar e outra fora dela.

Art. 70 - O professor, quando na efetiva regência de classe, terá 1/3 de sua carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades complementares.

§ 1º É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência na parcela das Horas Atividade, em dia e hora determinados pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

§ 2º A distribuição da carga horária do professor e do pessoal do suporte Técnico Pedagógico deverá ser feita conforme estabelecido no anexo IX desta Lei, considerando:

I - As atividades em sala de aula – Regência de classe;

II - Horas – Atividade (AC), destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;

III - As atividades de livre escolha – destinadas à preparação de aulas, correção de provas e avaliação de trabalhos de alunos não é obrigatória a presença na unidade de ensino.

Art. 71 - O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido apenas em uma unidade escolar, preferencialmente.

§ 1º - Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do professor será complementada em outro turno ou outro estabelecimento, conforme disponibilidade.

44

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 2º Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no § 1º deste artigo, a direção da unidade escolar destinará ao professor horas/aula de outra área do conhecimento afim com sua formação.

Art. 72 - Na impossibilidade de reserva técnica da jornada de trabalho do professor em função de docência no Ensino Infantil e do 1º ao 5º ano, para execução das atividades complementares - A.C. será garantido o pagamento de uma gratificação para compensar a não reserva de parte da sua carga-horária para a realização das referidas atividades.

Art. 73 - Os professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas semanais poderão alterar a Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, na dependência da vaga real e observados os critérios:

- I - Habilitação específica na área de atuação;
- II - Nível mais alto de enquadramento no quadro do Magistério Público Municipal;
- III - Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;
- IV - Assiduidade;
- V - Apresentação de um desempenho satisfatório no exercício de suas funções pedagógicas através da avaliação de desempenho.

§ 1º Entende-se por vaga real as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo lotados nas respectivas unidades escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de Macaúbas, mediante exoneração, demissão, promoção, acesso, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável e falecimento.

§ 2º O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§ 3º A necessidade de Professores e Coordenadores Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do ano letivo.

Art. 74 - Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o Secretário de Educação, poderá atribuir ao Professor em função de docência submetido ao regime de 20 (vinte) horas, a pedido deste, um acréscimo de até o máximo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 1º - Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

Art. 75 - Poderá ser concedido horário especial ao Professor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, que não possua graduação em nível superior, estudante em curso de licenciatura, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o a unidade de ensino, sem prejuízos do exercício da atividade de docência, compatibilizado na rede regular municipal de ensino.

§ 1º - A Secretaria de Educação do Município regulamentará os critérios para concessão do horário especial referido no Caput deste Artigo, anualmente, sempre anterior ao início do ano letivo, previsto no calendário escolar.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários da Unidade de Ensino, respeitando a duração de jornada de trabalho semanal.

Art. 76 - A distribuição de carga horária do professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua habilitação, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar respeitando às seguintes ordens de preferência;

- I. Habilitação na área específica;
- II. Nível mais alto na área específica;
- III. Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;
- IV. Assiduidade;
- V. Pontualidade.

Art. 77 - A jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas do Coordenador Pedagógico será cumprida em unidade de ensino ou em unidade de nucleação escolar.

Art. 78 - Os ocupantes das funções gratificadas do Magistério Público Municipal ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

- I - Coordenador Técnico Pedagógico – 40 (quarenta) horas semanais;
- II - Diretor de Unidade de Ensino – 40 (quarenta) horas semanais;
- III - Vice-Diretor de Unidade de Ensino – 20 (vinte) horas semanais.

Art. 79 - A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível superior em áreas afins. Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, será nas formas a seguir indicadas:

I - Os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, excluídos os cargos de Instrutor de LIBRAS Escolar e Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar: 40 (quarenta) horas semanais;

II - Os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo: 40 horas semanais;

III - Os servidores do grupo Ocupacional Técnico em nível superior em áreas afins, Instrutor de LIBRAS Escolar e Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar: 20 horas semanais.

CAPÍTULO V

Do AFASTAMENTO PARA O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 80 - Fica assegurado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal o direito ao afastamento para capacitação, qualificação e/ou atualização profissional, de acordo com o que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, na forma a seguir indicada:

I - o afastamento dar-se-á mediante a comprovação de matrícula em Instituição devidamente autorizada por órgão competente em curso na área de educação ou atuação do servidor, por dois anos, renováveis por igual período, conforme necessidade a qual deverá ser comprovada;

II - o afastamento só será permitido se o servidor não tiver nenhuma ocorrência funcional ou cadastral com números excessivos de faltas, assim consideradas, atrasos acima da tolerância ou saídas antecipadas do seu local de trabalho sem prévia autorização da chefia imediata;

III - o afastamento consiste em atualizar o servidor e só será permitido mediante a comprovação de incompatibilidade do horário de trabalho com o horário da frequência ao curso;

IV - o profissional só poderá se desligar do serviço público Municipal de Macaúbas após cumprir período igual ao do afastamento ou mediante ressarcimento ao cofre público municipal das despesas geradas para seu aperfeiçoamento.

V - o deferimento da concessão de afastamento para qualificação profissional deverá ser observado a existência de outro profissional qualificado para substituir o servidor em suas funções, com a finalidade de se evitar prejuízo no bom andamento dos serviços públicos.

§ 1º - O Prazo para requerimento de aprimoramento profissional é de 30 (trinta dias).

CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Prefeitura Municipal de Macaúbas

**Prefeitura Municipal de Macaúbas**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 81 - Os valores dos vencimentos dos Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis, classes e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos dos Professores e dos Coordenadores Pedagógicos são fixados no Anexo V-A, V-B, V-C, e V-D desta Lei.

Art. 82 - Os valores dos vencimentos dos servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior em áreas afins são fixados segundo os níveis de escolaridade, titulação e referência a que pertencem.

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos de que trata este artigo são fixados no Anexo VI desta lei.

Art. 83 - Os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal serão reajustados, na forma da Lei, obedecendo valor e data da aprovação do piso nacional.

Art. 84 - O professor enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 71 desta Lei, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à Jornada normal de trabalho.

Art. 85 - Os servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em Lei aos servidores em geral, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas, farão jus às seguintes vantagens específicas:

I. Gratificações:

- a) Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) Pelo exercício da função de Coordenador Técnico-pedagógico;
- c) Pelo exercício em escola situada em área rural;
- d) Pelo exercício em escola de difícil acesso;
- e) Pela docência em classes de alunos com necessidades educacionais especiais;
- f) Pelo estímulo às atividades de classe;
- g) Pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- h) Pela não reserva da jornada de trabalho para realização de atividades complementares;
- i) Por condições especiais de trabalho;
- j) Pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;

II. Adicionais:

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- a) Por tempo de serviço;
- b) Noturno.

III. Auxílio:

- a) Por deslocamento;

Art. 86 - Os percentuais das gratificações pelo exercício de direção e vice-direção de unidades escolares são os constantes no Anexo VII-A, desta Lei.

Art. 87 - O valor da gratificação para o exercício em escola situada em área rural é devido a razão de 3% (três por cento) do vencimento básico do profissional do Magistério, para o professor que comprove a necessidade de se deslocar da sede para sua Instituição de trabalho.

Art. 88 - O valor do auxílio pelo deslocamento, será devido ao servidor que se desloca da sede do município para os distritos ou povoados, de distritos ou povoados para a sede do município, ou entre distritos e povoados, para o exercício de suas atividades, obedecendo os percentuais e distâncias relacionadas abaixo:

- I – De 5 a 10 km (quilômetros) – 10%
- II – De 10,1 a 20 km – 15%
- III – De 20,1 a 25 km – 20%
- IV – De 25,1 a 30 km – 25%
- V – De 30,1 a 35 km – 30%
- VI – Acima de 35 km – 35%

Art. 89 - O valor da gratificação de difícil acesso será devido à razão de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor que desempenha suas atividades em escolas consideradas de difícil acesso, conforme anexo XII.

Art. 90 - Os profissionais da educação que desenvolvem atividades de docência em classe com alunos com necessidades educacionais especiais, nos limites classificatórios a serem considerados alunos desta natureza, ou desenvolvem atividades de docência ou atendimento pedagógico em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros de Atendimento Especializados, perceberão a gratificação na forma e modo a seguir indicados:

§ 1º - Gratificação pela Regência de Classe Especial por alunos com deficiência (comprovado através de laudo médico), da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental I, no valor de 10% (dez por cento), 5% (cinco por cento),

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



para o Ensino Fundamental II e para os docentes das salas de recursos multifuncionais – AEE (Atendimentos Educacionais Especializados) 15% (quinze por cento), independente da quantidade de alunos.

§ 2º - A Secretaria de Educação do Município fornecerá curso permanente de formação continuada na área específica para atendimento a esta clientela.

Art. 91 - A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido ao professor em efetiva regência de classe no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 92 - A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico pedagógico à docência é devida ao Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico.

Parágrafo Único – Além das gratificações de que trata este artigo é devido ao Coordenador Pedagógico a gratificação por Condições Especiais de Trabalho por tipologia de escola nos percentuais definidos no Anexo VII desta Lei.

Art. 93 - A gratificação de atividade complementar é devida ao professor em efetiva regência de classe de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, a título de retribuição pela não reserva de parte da sua carga-horária para execução de atividades extraclasse, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 94 - A gratificação de incentivos ao aperfeiçoamento profissional ao servidor integrante do Magistério Público Municipal nos percentuais na forma a seguir indicado:

- I – 5% (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 80h (oitenta horas) e máxima de 119h (cento e dezenove horas);
- II – 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 120h (cento e vinte horas) e máxima de 359h (trezentos e cinquenta e nove horas);
- III – 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360h (trezentos e sessenta horas).

§ 1º - Os cursos de aprimoramento deverão manter correlação com respectiva habilitação ou área de atuação do servidor e serão comprovados mediante apresentação do correspondente certificado ou diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 2º - Para efeito do incentivo de qualificação profissional, além dos títulos de que tratam os incisos deste Artigo, a apresentação de resultados de pesquisas e produção intelectual, serão considerados como elementos de gratificação de incentivo à qualificação profissional, desde que, sua relevância seja considerada e traga resultados práticos para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino, e contribua com eficácia, para o processo da aprendizagem, cujo valor é de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do Professor ou do Coordenador Pedagógico, a ser regulamentado pela Secretaria de Educação do Município.

§ 3º - É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste Artigo desde que decorrentes de cursos diferentes limitados ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - As concessões subseqüentes obedecerão ao interstício mínimo de três anos cada.

§ 5º - Para fins de gratificações previstas neste Artigo somente serão valorados os cursos concluídos a partir do ano de 2014.

Art. 95 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento básico das classes e referências em que se encontra o servidor quando este completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício e 1% (um por cento) por cada ano de efetiva atividade a partir do sexto ano de forma automática, observado o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 96 - O adicional noturno é aquele serviço noturno prestado pelo servidor da carreira do Magistério, entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte e é concedido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora excedida.

Art. 97 - O Secretário Escolar receberá além do vencimento do seu cargo efetivo uma gratificação pelo porte da escola, conforme o constante do Anexo VII-B, desta Lei.

Art. 98 - Fica criado o abono de indenização pecuniária quando a sua concessão for impossibilitada tendo em vista o interesse público ou por questões ligadas às atividades docentes para compensar a não fruição de licença-prêmio devida ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 99 - Os servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal farão jus a indenização pecuniária correspondente à remuneração total do cargo em que ocupa para compensar a não fruição da licença-prêmio nos termos desta Lei.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 1º Considera-se pecúnia todo o vencimento incluindo todas as vantagens pelo exercício do cargo, devido ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º Os valores correspondentes à indenização pecuniária são devidos a razão da remuneração mensal que deverá ser parcelada de acordo com o tempo em que o Servidor tem direito, compreendido parcelas mensais o valor integral do vencimento do beneficiário.

§ 3º O Chefe do Executivo Municipal publicará anualmente o quantitativo que terá direito a indenização prevista no caput deste artigo obedecendo a critérios e ordens de prioridade a serem regulados com a participação da entidade de classe.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 100 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

- I - Acompanhar, de forma permanente, a aplicação do Plano de Carreira e remuneração dos servidores do Magistério Público do Município de Macaúbas;
- II - Emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III - Apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;
- IV - Supervisionar o processo de promoção funcional;
- V - Exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento.

Parágrafo Único: A Comissão de Gestão do Plano será paritária, composta por 06 (seis) membros. 03 (três) dos quais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e 03 (três) pela Entidade Representativa dos Servidores do Magistério APLB-SINDICATO.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 101 - Os atuais professores e profissionais do suporte técnico-pedagógico à docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta Lei, nos níveis de acordo com a titulação, nas classes de acordo com o tempo de serviço e na referência inicial obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Na classe A os que possuírem até cinco anos de efetivo exercício no magistério;
- II - Na classe B os que possuírem de cinco anos e um dia até dez anos de efetivo exercício no magistério;

Prefeitura Municipal de Macaúbas

**Prefeitura Municipal de Macaúbas**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



III - Na classe C os que possuírem de dez anos e um dia até quinze anos de efetivo exercício no magistério;

IV - Na classe D os que possuírem de quinze anos e um dia até vinte anos de efetivo exercício no magistério;

V - Na classe E os que possuírem de vinte anos e um dia até vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério;

VI - Na classe F os que possuírem de vinte e cinco anos e um dia até trinta anos de efetivo exercício no magistério.

Art. 102 - Fica criado o quadro suplementar do Magistério Público Municipal.

Art. 103 - Compõem-se o Quadro Suplementar os professores de graduação de nível médio na modalidade Normal.

Art. 104 - A Carreira dos integrantes do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, está estruturada em um único nível, denominado por nível especial, e será subdividido em seis classes designadas pelas letras **A, B, C, D, E** e **F** e seis referências designadas pelos numerais **I, II, III, IV, V** e **VI**. Conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 105 - Fica assegurado aos atuais professores que compõem o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal o enquadramento no Quadro Permanente quando adquirirem a formação para o exercício do Magistério de acordo com o que determina esta Lei.

Art. 106 - Os servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, Técnico de nível Superior em áreas afins e Apoio Administrativo Escolar mudarão de uma referência para outra mediante avaliação de desempenho de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 107 - Na organização administrativa da Unidade de Ensino haverá também a função de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre o servidor do quadro efetivo com atuação na respectiva unidade, quando não houver servidor concursado para este fim.

§ 1º - O servidor público designado para a função de Secretário Escolar não fará jus às vantagens percebidas pelo professor em efetiva regência, tampouco as citadas no anexo VII B desta Lei.

Art. 108 - Na organização administrativa da unidade de ensino haverá também a função de Coordenador Pedagógico de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre o servidor do quadro efetivo com atuação na respectiva

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



unidade, e com graduação no Curso de Licenciatura em Pedagogia, quando não houver servidor concursado para este fim.

Art. 109 - Serão enquadrados neste plano os docentes que estejam em regência de classe, ou exercendo as funções de Diretor e Vice-Diretor e de funções de Suporte Técnico-pedagógico.

Art. 110 - Será constituída no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei uma comissão paritária, Prefeitura e a Entidade Representativa do Magistério, para elaborar e executar os regulamentos e critérios de pontuação do processo de avaliação de desempenho.

Art.111 - Os atuais servidores ocupantes dos cargos administrativos, que na data da publicação desta Lei, estiver exercendo suas funções em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município, ficam definitivamente lotados nas respectivas unidades.

Art. 112 - Os servidores do magistério ocupantes dos cargos de que trata o Artigo desta Lei, que se aperfeiçoarem em programas de qualificação profissional para o exercício de atividades técnicas administrativas escolares - PROFUNCIÓNÁRIO fica garantido a estes o enquadramento na estrutura da Carreira de acordo com sua escolaridade na forma estabelecida no anexo VI-B, VI-C E VI-D desta Lei.

Art.113 - Os atuais servidores do apoio administrativo, que na data da publicação desta Lei, estiverem em desvio de função, têm o prazo de até 90 (noventa dias) para retornarem às suas funções de origem.

Art. 114 - A Lei disporá sobre a contratação em caráter temporário determinado para atender as necessidades de substituição do professor na função docente, quando esgotada a hipótese prevista nos artigos 73 e 74 desta Lei.

Art. 115 - Os titulares do Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal deverão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 116 - Fica garantida a liberação de três servidores, e um para cada trezentos filiados, dirigentes da entidade representativa do Magistério Público Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens para desempenhar atividades sindicais.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

**Prefeitura Municipal de Macaúbas**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 117 - O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção Profissional por Referência mediante a avaliação de desempenho do Magistério Público, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da publicação desta Lei.

Art. 118 - As despesas decorrentes a aplicação desta Lei correrão dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

§ 1º As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

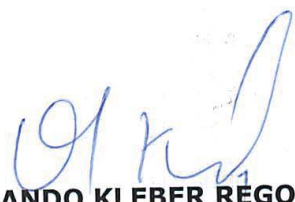
§ 2º Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 4320/64.

Art. 119 - Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição da Comunidade Escolar e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 120 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 518/2011 de Dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2015.


JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



ANEXO I à Lei 612/2015 de 18/08/2015.

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Ocupacional do Magistério	
Categoria Funcional: Professor Municipal	
Cargo: Professor	20/40
Categoria Funcional: Profissional de Apoio Pedagógico a docência	
Cargo: Coordenador pedagógico	20/40

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	20
Coordenador Técnico-Pedagógico	40

CARGO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
-------------	-----------------------

56

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Secretário de Unidade de Ensino

40

ANEXO II á Lei 612/2015 de 18/08/2015

**DO QUADRO PERMANENTE
 ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS
 A- PÚBLICO CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
 B- CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal**

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/DISCIPLINA	QUANTIDADE
1	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia, Graduação em área específica ou outra graduação complementação nos termos da legislação.	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.	
		Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.	
		Língua Portuguesa Matemática Geografia História Ciências Educação Artística Educação Física Língua Estrangeira Parte diversificada do currículo.	
2	Professor com Pós Graduação - Especialização.	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Língua Portuguesa Matemática Geografia História Ciências Educação Artística Educação Física Língua Estrangeira Parte diversificada do currículo.	
3	Professor com Pós Graduação - Mestrado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	

57

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



		Língua Portuguesa Matemática Geografia História Ciências Educação Artística Educação Física Língua Estrangeira Parte diversificada do currículo.	
4	Professor com Pós-Graduação - Doutorado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano Língua Portuguesa Matemática Geografia História Ciências Educação Artística Educação Física Língua Estrangeira Parte diversificada do currículo.	
5	Professor com Pós-graduação - Doutorado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano Língua Portuguesa Matemática Geografia História Ciências Educação Artística Educação Física Língua Estrangeira Parte diversificada do currículo.	

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	ATIVIDADE	QUANTIDADE
1	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto à docência (Graduação em Pedagogia)	
2	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto à docência (Graduação em	

58

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



		Pedagogia com Pós-graduação – Especialização)	
3	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto à docência (Graduação em Pedagogia com Pós – graduação – Mestrado)	
4	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto à docência (Graduação em Pedagogia com Pós-graduação – Doutorado)	
5	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico Pedagógico direto à docência (Graduação em Pedagogia com Pós-graduação – Pós-doutorado)	

DO QUADRO SUPLEMENTAR ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

B - CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRICO PÚBLICO CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/DISCIPLINA	QUANTIDADE
ESPECIAL	Professor Nível Médio/ Formação em Magistério.	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.	

ANEXO III À lei 612/2015 de 18/08/2015

DO QUADRO PERMANENTE QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A- CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
-------------	---------------------------	-------

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia, Graduação em área específica ou outra graduação complementação nos termos da legislação.	1
	Professor – Pós-graduação – Especialização	2
	Professor – Pós graduação – Mestrado	3
	Professor – Pós-graduação – Doutorado	4
	Professor – Pós-graduação – Pós Doutorado	5
Categoria Funcional: Profissional de Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia	1
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Especialização	2
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Mestrado	3
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Doutorado	4
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Pós-doutorado	5

ANEXO IV à Lei 612/2015 de 18/08/2015

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A- CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Nutricionista Escolar; - Bibliotecário Escolar; - Psicólogo Escolar; - Assistente Social e Escolar	Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica.	Único

DO QUADRO PERMANENTE B- CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462

CNPJ: 13.782.461/0001-05



CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Secretário Escolar; - Instrutor de Libras Escolar; - Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de classe; - Assistente administrativo escolar; - Auxiliar de Biblioteca; - Motorista Escolar; - Vigilante Escolar.	Formação em Nível Médio	1
Categoria Funcional: - Secretário Escolar; - Instrutor de Libras Escolar; - Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Auxiliar de classe; - Assistente administrativo escolar; - Auxiliar de Biblioteca; - Motorista Escolar; - Vigilante Escolar.	Nível Médio acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação - PROFUNCIONÁRIO	2
Categoria Funcional: - Secretário Escolar; - Instrutor de Libras Escolar; - Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de classe; - Assistente administrativo escolar; - Auxiliar de Biblioteca; - Motorista Escolar; - Vigilante Escolar.	Nível Superior acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação - PROFUNCIONÁRIO	3

QUADRO PERMANENTE
QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
C – CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO
ADMINISTRATIVO ESCOLAR

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura	Cargo que requer Nível Médio	1
Categoria funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura	Nível médio acompanhado de Curso de qualificação na área de atuação – PROFUNCIONÁRIO.	2
Categoria funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura	Nível Superior acompanhado de Curso de qualificação na área de atuação – PROFUNCIONÁRIO	3

ANEXO V na Lei 612/2015 de 18/08/2015

TABELA DE VENCIMENTO – DO QUADRO PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO A- CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 20 HORAS

NÍVEL	R/C	A	B	C	D	E	F
1	INICIAL						
	I						
	II						
	III						
	IV						
	V						
2	I						
	II						
	III						
	IV						
	V						
3	I						
	II						
	III						
	IV						
	V						

62

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



4	I						
	II						
	III						
	IV						
	V						
5	I						
	II						
	III						
	IV						
	V						

N = Nível 1, 2, 3, 4, 5

R = Referências = I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C = Classes = A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)

ANEXO VI à Lei 612/2015 de 18/08/2015

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS.

A – NUTRICIONISTA ESCOLAR, BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR

N/R	I	II	III	IV	V	VI	VII
Superior							

N = Nível (titulação)

R = Referência = I, II, III, IV, V, VI, VII (Avaliação de desempenho)

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR

B – CARGO EFETIVO – INSTRUTOR DE LIBRAS ESCOLAR, TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS ESCOLAR, AUXILIAR DE CLASSE, SECRETÁRIO ESCOLAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR E AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR

REGIME 40 HORAS

N/R	I	II	III	IV	V	VI	VII
1							
2							
3							

N = Nível (titulação)

63

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



R = Referência = I, II, III, IV, V, VI, VII (Avaliação de desempenho)

C – VIGILANTE ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR

REGIME 40 HORAS

N/R	I	II	III	IV	V	VI	VII
1							
2							
3							

N = Nível (titulação)

R = Referência = I, II, III, IV, V, VI, VII (Avaliação de desempenho)

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR D – CARGO EFETIVO –B AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

REGIME 40 HORAS

N/R	I	II	III	IV	V	VI	VII
1							
2							
3							

N = Nível (titulação)

R = Referência = I, II, III, IV, V, VI, VII (Avaliação de desempenho)

QUADRO SUPLENTE DO PESSOAL NÃO DOCENTE (ENSINO FUNDAMENTAL)

REGIME 40 HORAS

N/R	I	II	III	IV	V	VI	VII
ESPECIAL							

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO A – FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



TÉCNICO-PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE1		70
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE2		60
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE3		50
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE4		50
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE5		50
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE6		50
Coordenador Técnico Pedagógico	CT7		70

B – GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR – CARGO SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte	SE1		40
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte	SE2		30
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte	SE3		20

ANEXO VIII à Lei 612/2015 de 18/08/2015

QUADRO SUPLEMENTAR DE PROVIMENTO DE CARGO EM EXTINÇÃO

NOMECLATURA	NÍVEL	FORMAÇÃO
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental.	Especial	Ensino Médio na modalidade normal ou magistério

ANEXO IV à Lei 613/2015 de 18/08/2015

JORNADA OBRIGATÓRIA	PROFESSORES 20 HORAS		PROFESSORES 40 HORAS	
Clientela	Regência de	Atividade Complementar	Regência De	Atividade Complementar

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
 Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



	Classe			Classe		
		Na UE	Livre escolha		Na UE	Livre escolha
Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas semanais			40 horas semanais		
Fundamental II	14 horas semanais	04 horas semanais	02 horas semanais	28 horas semanais	08 horas semanais	04 horas semanais

ANEXO X á Lei 612/2015 de 18/08/2015

DESCRIÇÃO DE CARGOS GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO QUADRO SUPLEMENTAR

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível Especial – Professor com habilitação específica em Nível Médio na modalidade normal ou magistério	Docência na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

Habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;

Registro no Órgão competente;

Aprovação em concurso público de provas e títulos.

DESCRIÇÃO DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 – Professor de Nível Superior, Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos na legislação vigente.	Docência na educação Infantil e no Ensino Fundamental.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PRÉ-REQUISITOS:

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Registro em órgão competente;

Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 — Professor de Nível Superior Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos termos da legislação vigente com formação em nível de pós-graduação - Especialização.	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

Curso superior de graduação de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Registro em órgão competente;

Aprovação em concurso público de provas e título.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 3 — Professor de Nível Superior de Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos termos da legislação, com curso de Pós-Graduação de Mestrado	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação, vigente com pós-graduação de Mestrado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Nível 4 — Professor em Nível Superior de Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos termos da legislação vigente com Doutorado.

Docência nos anos finais do Ensino fundamentais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes:

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Doutorado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso publico de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 4 — Professor em Nível Superior de Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos termos da legislação vigente com Pós Doutorado.	Docência nos anos finais do Ensino fundamentais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

70

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Doutorado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso publico de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 5 — Professor em Nível Superior de Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos termos da legislação vigente com Pós Doutorado.	Docência nos anos finais do Ensino fundamentais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Doutorado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso publico de provas e títulos.

ANEXO XI à Lei 612/2015 de 18/08/2015

DESCRIÇÃO DE CARGOS GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 1 - Coordenador Pedagógico com curso superior em Pedagogia

Nível 2 – Coordenador Pedagógico com curso superior em Pedagogia com curso de pós-graduação em grau de especialização em cursos na área específica.

Nível 3 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia com curso de pós-graduação em grau de especialização em Mestrado.

Nível 4 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia com curso de pós-graduação em grau de especialização em Doutorado.

Nível 5 – Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia com curso de pós-graduação em grau de especialização em Pós Doutorado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Unidade Escolar a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as

72

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica da Escola, participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação para o trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral.

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos Professores e alunos quando solicitados e/ou necessário;
- avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividade complementar em Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais.
- promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar,
- divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e Professores sobre temas relevantes para a Educação preventiva integral e cidadania;
- propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- estimular e apoiar a criação de associações de pais, de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;
- exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia;
- Experiência mínima de 2 anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

ANEXO XII à Lei 612/2015 de 18/08/2015

ESCOLAS SITUADAS NA REGIÃO DA SERRA

74

Prefeitura Municipal de Macaúbas

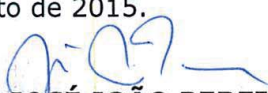


Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



ESCOLAS	VINCULADAS
Laranjeiras	Santa Cruz Tabocas Vão Mocó
Cantinho	Salinas
Canatiba	Queimadas de Canatiba Muriçoca Mastruço
Lagoinha de Vassouras	Taboleirinho Umburana Barra do Desterro
Maria da Silva	Cabeceira de Santo Onofre
São Joaquim	São Gonçalo São José Mata Grande
Coqueiro	Cana Brava
Barra de Cima	Cruz São Jerônimo Saco da Errada Pé do Morro
Umbuzeiro do Bomfim	Umbuzeiro do Bomfim

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2015.


JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração